



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 18ª Região

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO ACERVO DOCUMENTAL

TÍTULO	Reclamação Trabalhista
CAIXA NÚMERO	CC-0110
ORIGEM	1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania – Go.
NÚMERO	683
ANO	1.991
DATA	01/04/1991
DIMENSÕES	209 fls.
JUIZ DO TRABALHO	Fernando da Costa Ferreira
JUIZ CLASSISTA EMPREGADORES	Geraldo de Bastos
JUIZ CLASSISTA EMPREGADOS	Nome ilegível.
OBJETOS	Aviso prévio, 13º salário, férias vencidas, férias proporcionais, + 1/3, indenização tempo de trabalho, mora salarial e salário.
DECISÃO	Procedente em parte
NÍVEL	PROCESSO
PRODUTOR	TRT18ª Região
RECLAMANTE	Maria Cleonice de Aleluia - MENOR
RECLAMADO	Adriane Carvalho Saboya
RESUMO	A reclamante alega na petição inicial que foi admitida em 05.10.89 na função de doméstica e sua CTPS só foi anotada em 01.06.90. Alega que foi injustamente demitida e não recebeu aviso prévio, 13º salário, férias vencidas, férias proporcionais + 1/3, salários até a data da anotação da CTPS, salários retidos e honorários advocatícios. A 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go, por unanimidade, julgou procedente em parte o pedido para condenar a reclamada a pagar à reclamante o salário do mês de fevereiro de 91, 02 dias de salários do mês de março de 91, e 2/12 de 13º salário proporcional de 91 e ainda a anotar a data de saída na CTPS. A reclamante interpôs recurso ordinário por entender que a sentença deve ser reformada parcialmente, ante o indeferimento de verbas e direitos irrenunciáveis, aviso prévio, 13º salário 3/12, férias proporcionais, mora salarial e honorários advocatícios, a recorrida pugna pela manutenção do julgado por entender que o recurso é meramente protelatório. O Egrégio Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao recurso, para incluir na condenação a multa do art. 477 da CLT, nos termos do voto da Juíza RELATORA.

2ª INSTÂNCIA	Recurso Ordinário da Reclamante
RELATORA	Dora Maria da Costa
REVISOR	Heiler Alves da Rocha
DECISÃO	Conhecimento e provimento ao recurso
ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO PROCESSO	BOM
RESPONSÁVEL	Divino Caetano da Silva.